



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
“Deus seja Louvado”

G / LP / PROJETO DE LEI Nº 0012 /2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM VIAS PÚBLICAS PRIORITARIAMENTE EM FRENTE A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E IGREJAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a criação de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência (PCD) e transtorno do espectro autista (TEA) em vias públicas, prioritariamente em frente a estabelecimentos comerciais e igrejas.

Art. 2º As vagas de estacionamento mencionadas no artigo anterior deverão ser sinalizadas com a sinalização vertical e horizontal específica, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º A quantidade de vagas a serem criadas será proporcional ao número total de vagas disponíveis em cada local, respeitando os seguintes percentuais mínimos:

- I - Estabelecimentos comerciais: 5% do total de vagas;
- II - Igrejas: 3% do total de vagas.

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Tels.: [\(27\) 3219-6964](tel:2732196964) redes sociais: @leopindoba
Email: leopindoba@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003700360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do vereador LÉO PINDOBA
“Deus seja Louvado”

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e igrejas deverão solicitar a criação das vagas de estacionamento prioritário junto ao órgão municipal responsável pelo trânsito, apresentando um requerimento com as informações necessárias.

Art. 5º O órgão municipal responsável pelo trânsito terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento do requerimento, para analisar e deferir ou indeferir o pedido, levando em consideração a viabilidade técnica e a disponibilidade de espaço na via pública.

Art. 6º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação municipal pertinente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A criação de vagas de estacionamento para PCD e TEA em vias públicas, prioritariamente em frente a estabelecimentos comerciais e igrejas, visa garantir a acessibilidade e a inclusão social dessas pessoas, facilitando seu acesso a serviços e locais públicos. Essa medida também está alinhada com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

Câmara Municipal de Vila Velha, 15 de maio, de 2024.

LÉO PINDOBA
Vereador (Podemos)

R. Antônio Ataíde, 686 - Centro de Vila Velha, Vila Velha - ES, 29100-290
Tels.: [\(27\) 3219-6964](tel:(27)3219-6964) redes sociais: @leopindoba
Email: : leopindoba@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003700360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003700360033003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR LEO PINDOBA em 15/05/2024 12:20

Checksum: 9798F83F7A320FD628F63CE18DD1770A85E524B6FAE87B12DD1A178936FD5EA9



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003700360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.